L E I Nº 3.164 **DE, 03 DE SETEMBRO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criada, na estrutura do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM.

ART. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM:

I- divulgar os atos institucionais realizados pela Prefeitura Municipal junto à Imprensa e demais órgãos de comunicação;

II- elaborar a identidade visual do Município;

III – registrar os fatos ligados ao desenvolvimento urbano e ao desenvolvimento populacional;

IV – organizar e guardar o acervo audiovisual dos atos institucionais realizados, de forma a permitir a preservação da memória histórica do Município.

ART. 3º – ficam criados, no quadro de cargos e funções da administração Municipal:

- 01 cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social;
- 01 cargo de Subsecretário Municipal de Comunicação Social;
- 01 cargo de Chefe de Gabinete;
- 02 cargos de Diretor de Fotografia;
- 01 cargo de Diretor de Divulgação Institucional;
- 01 cargo de Diretor de Marketing;
- 01 cargo de Diretor de Jornalismo;
- 02 cargos de Diretor de Edição;
- 01 cargo de Diretor de Redação;
- 01 cargo de Diretor de Diagramação e Identificação Visual;
- 01 cargo de Diretor de Arquivo;
- 01 cargo de Cerimonialista;

Parágrafo Único – Os novos cargos criados serão providos na forma do Artigo 37, II parte final da Constituição Federal.

ART. 4º – Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Comunicação Social – símbolo SM, Subsecretário de Comunicação Social – símbolo SS, Chefe de Gabinete – DAS-1, Diretor de Fotografia – DAS-2, Diretor de Divulgação Institucional – DAS-1, Diretor de Marketing – DAS-1, Diretor de Jornalismo – DAS-1, Diretor de Edição – DAS-1, Diretor de Redação – DAS-1, Diretor de Diagramação e Identificação Visual – DAS-1, Diretor de Arquivo – DAS-1 e Cerimonialista – DAS-1.

ART. 5º – A estrutura organizacional, as atribuições e competências dos órgãos internos da Secretaria Municipal de Comunicação Social, será oportunamente estabelecida por meio de Decreto.

ART. 6º – Fica a Secretaria Municipal de Comunicação Social Autorizada a utilizar servidores das Secretarias Municipais, os quais serão relatados ou cedidos através da Secretaria Municipal de Administração.

ART. 7º – A estrutura patrimonial da Secretaria de Comunicação Social será construída por equipamentos e recursos provenientes de outros órgãos do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Ficam autorizados os remanejamentos e suplementações na Lei Orçamentária Anual, necessários a dotar a nova Secretaria de meios materiais para início imediato de suas atividades.

ART. 8º – A partir do próximo exercício, as despesas referentes a Secretaria de Comunicação Social correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 05 DE SETEMBRO DE 2013

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo.